



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Coordenação de Controladoria

Orientação Técnica nº 01/2026-CCONTRO/REITORIA/IFPE

Processo SEI nº: 23294.019229/2026-71

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)

Assunto: Definição do nível de acesso dos processos disciplinares discentes e critérios para classificação de acesso de tipos processuais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 19 de junho de 2026, a servidora Kelly Ferreira, Arquivista do IFPE, vinculada à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin) e integrante da equipe responsável pelo suporte ao Sistema Eletrônico de Informações no IFPE, encaminhou à Coordenação da Controladoria uma demanda recebida pelo Suporte SEI, solicitando orientação técnica sobre a definição do nível de acesso a ser atribuído aos processos disciplinares discentes cadastrados no sistema. O objetivo da consulta foi assegurar a correta parametrização e a uniformização do tratamento desses processos no âmbito institucional.
2. Na mesma demanda, também foi encaminhada uma relação de outros tipos processuais que demandam análise e orientação quanto à definição do respectivo nível de acesso, conforme consta no Anexo III desta Orientação Técnica.
3. A demanda a ser analisada pela Coordenação da Controladoria teve origem em consulta formulada pela Diretoria de Ensino do IFPE – Campus Paulista, que questionou a impossibilidade de autuar processos disciplinares discentes com nível de acesso restrito no SEI. Em síntese, a unidade argumentou que a natureza das informações tratadas nesses processos, envolvendo dados pessoais de estudantes, especialmente adolescentes, justifica a adoção do nível de acesso restrito desde a autuação, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
4. Em manifestação preliminar, a servidora Kelly Ferreira, por meio do Suporte SEI, apresentou o entendimento de que, como regra, os processos administrativos devem ser autuados com nível de acesso público, restringindo-se apenas os documentos que contenham dados pessoais ou informações protegidas por sigilo legal. Contudo, diante das considerações apresentadas pela unidade demandante sobre os riscos decorrentes da divulgação de metadados processuais e da necessidade de garantir a proteção integral dos estudantes envolvidos, a questão foi submetida à Coordenação da Controladoria para emissão de orientação técnica e consolidação do entendimento institucional sobre a matéria. As mensagens trocadas entre a unidade demandante e o Suporte SEI encontra-se no Anexo II desta Orientação Técnica.

ANÁLISE

5. Sobre essa demanda, cabe esclarecer, de início, que a Coordenação da Controladoria é responsável pela temática da LGPD no âmbito institucional, conforme art. 9º, § 2º, da Resolução CONSUP/IFPE nº 124, de 30 de março de 2022 e a [Portaria IFPE nº 1.440, de 27 de novembro de 2025](#), que designou a atual coordenadora como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais. A Resolução citada aprovou a [Política Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), que tem como objetivo disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados da instituição, bem como assegurar a proteção desses dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
6. Inicialmente, ressalta-se que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022. Dessa forma, a interpretação das normas relativas ao acesso à informação e à proteção da privacidade deve observar a necessária harmonização entre o princípio da publicidade da Administração Pública e o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
7. Nesse contexto, o IFPE deve adotar instrumentos e mecanismos de planejamento, organização, execução e controle capazes de assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais e dos

dados pessoais sensíveis tratados pela instituição. Para tanto, é indispensável que os princípios e as disposições da LGPD sejam observados em todas as etapas do tratamento de dados pessoais. Para facilitar a compreensão, essas etapas podem ser agrupadas de acordo com o ciclo de vida dos dados pessoais, conforme apresentado a seguir:



Fonte: [Boas Práticas de Proteção de Dados Pessoais \(MPO, 2024\)](#)

8. No que se refere ao objeto desta Orientação Técnica, faz-se necessário, inicialmente, examinar a regulamentação vigente no âmbito do IFPE acerca da classificação dos níveis de acesso aos processos e documentos eletrônicos. Destaca-se a [Portaria IFPE nº 901, de 25 de agosto de 2023](#), que institui o SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da instituição e estabelece normas, rotinas e procedimentos para a instrução dos processos eletrônicos. Em especial, destacamos o disposto no art. 22, que disciplina os níveis de acesso aplicáveis aos documentos e processos cadastrados no SEI, nos seguintes termos:

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 22. Os documentos incluídos no SEI devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I - público, com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado/a;

II - restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e

III - sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

§ 1º Os documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§ 2º O/A detentor/a do processo eletrônico deverá, de ofício, segundo a legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso.

§ 3º A atribuição de nível de acesso restrito mediante solicitação formal do/a administrado/a para tratamento sigiloso de seus dados e informações prestadas deve ser efetivada por determinação fundamentada em despacho decisório de autoridade competente.

§ 4º Até que o despacho decisório de que trata o § 3º seja expedido, o/a usuário/a interno/a deve imediatamente informar o teor da solicitação à autoridade competente e temporariamente atribuir nível de acesso restrito, com vistas a salvaguardar a informação possivelmente sigilosa.

Art. 23. Somente os tipos de processos que forem parametrizados no SEI para permitir nível de acesso sigiloso podem ser assim formalmente classificados.

Parágrafo único. As unidades setoriais competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de processo para passar a permitir o nível de acesso sigiloso. (grifo nosso)

9. Quanto ao parágrafo 1º em destaque, verifica-se que o dispositivo está em consonância com o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 484/2021 - Plenário**, proferido no âmbito da auditoria sobre a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino e a efetivação da transparência ativa.
10. Na referida decisão, o TCU determinou que as Instituições Federais de Ensino, como regra,

classifiquem seus processos e documentos administrativos com nível de acesso público, admitindo a atribuição de acesso restrito ou sigiloso apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e no Decreto nº 7.724/2012. Além disso, recomendou que as instituições estabeleçam, em seus normativos internos que disciplinam a gestão eletrônica de documentos e processos, requisitos relacionados à gestão arquivística, à segurança da informação, ao protocolo e à transparência.

11. Nesse contexto, destaca-se o art. 31 da Lei de Acesso à Informação, mencionado no Acórdão nº 484/2021:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

[...]

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal. (grifos nosso)

12. Em complemento, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no exercício de suas competências, restringindo o acesso às informações pessoais apenas aos agentes que delas necessitem para o exercício de suas atribuições. A LGPD não entra em conflito com a LAI, devendo ambas as normas serem aplicadas de forma complementar, de modo que a publicidade permaneça como regra, assegurando-se proteção aos dados pessoais.
13. Além da LGPD, a proteção dos dados pessoais dos estudantes adolescentes do IFPE encontra fundamento no princípio da proteção integral assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), reforçado pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), conforme destaque a seguir:

Art. 3º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles devem garantir a proteção prioritária desses usuários, ter como parâmetro o seu melhor interesse e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar **um nível elevado de privacidade, de proteção de dados e de segurança**, nos termos definidos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (grifo nosso)

14. No que se refere às orientações institucionais sobre a proteção de dados pessoais, destaca-se que o IFPE divulgou recentemente, por meio de Ofício Circular e de publicação em seu Portal Institucional, o [Manual de Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no IFPE](#). Em especial, o Capítulo 10 – “Orientação aos servidores quanto à inclusão de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis em processos no SEI”.
15. O referido Manual orienta que antes de incluir dados pessoais ou dados pessoais sensíveis em processos administrativos, os servidores devem avaliar sua efetiva necessidade, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD, limitando o tratamento ao mínimo de informações indispensáveis para o atendimento da finalidade administrativa. Quando a inclusão desses dados for indispensável, deverão ser adotadas medidas adequadas para sua proteção, mediante a avaliação da necessidade de atribuição de nível de acesso restrito ao processo ou, quando suficiente, apenas aos documentos que contenham as informações a serem protegidas.
16. Também, com base nas orientações constantes do Manual e em atendimento à solicitação da Presidente do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações, a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPE elaborou uma mensagem orientativa, em formato de pop-up (tela de aviso inicial), para ser exibida no acesso ao SEI, com o objetivo de conscientizar os usuários sobre a proteção de dados pessoais no sistema.

17. Cabe destacar que a atribuição de nível de acesso restrito apenas a documentos específicos produz efeitos distintos no âmbito interno e externo do SEI. Internamente, a classificação de um documento como restrito faz com que todo o processo passe a ser tratado como restrito para fins de acesso pelos usuários do sistema. Contudo, para fins de consulta pública, o processo permanece passível de consulta, sendo disponibilizados apenas os documentos públicos, enquanto os documentos classificados como restritos permanecem inacessíveis.
18. Ainda, é importante considerar os metadados do processo, tais como interessados, assunto, unidades de tramitação e histórico de movimentações, pois eles podem constituir dados pessoais ou possibilitar a identificação direta ou indireta dos titulares. Dessa forma, a definição do nível de acesso processual deverá considerar não apenas o conteúdo dos documentos, mas também o potencial de identificação decorrente dos metadados disponibilizados pelo sistema, sempre que essas informações puderem revelar, de forma direta ou indireta, dados pessoais a serem protegidos.
19. Ressalta-se, ainda, uma limitação decorrente da arquitetura do SEI quanto ao tratamento de processos com acesso restrito. Ainda que um processo seja classificado como restrito, todos os usuários vinculados à unidade em que ele se encontra em tramitação possuem acesso ao seu conteúdo, o que pode não ser adequado em situações que envolvam informações de maior sensibilidade ou necessidade de acesso estritamente controlado.
20. A partir do que foi apresentado e com o objetivo de identificar boas práticas adotadas por outras instituições e utilizá-las como referência para o estabelecimento de diretrizes no âmbito do SEI/IFPE, destacamos o [Guia para Tratamento de Informações com Restrição de Acesso no SEI/CGU](#) (Versão 1.0, 2019). O documento estabelece que os processos e documentos cadastrados no SEI devem, como regra, possuir nível de acesso público, sendo o acesso restrito adotado apenas em caráter excepcional, mediante indicação da respectiva hipótese legal. Elaborado com a finalidade de padronizar o tratamento das informações no âmbito da Controladoria-Geral da União, o guia apresenta orientações para a correta classificação do nível de acesso de processos e documentos.
21. Destaca-se, no referido guia da CGU, a diferenciação entre as modalidades de restrição por unidade e por usuário. A utilização desses mecanismos possibilita a limitação do acesso apenas às unidades ou aos usuários expressamente autorizados, fortalecendo a proteção das informações e assegurando maior aderência aos princípios da necessidade e da minimização de acesso previstos na LGPD.
22. Outra referência é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), que instituiu a [Instrução Normativa CGSEI-IFBA nº 02, de 3 de março de 2023](#), a qual dispõe sobre os procedimentos para definição dos níveis de acesso de processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações no âmbito daquela instituição.
23. Também merece destaque a [Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU](#), que trata da transparência no processo administrativo eletrônico. O documento apresenta uma tabela exemplificativa com as principais aplicações práticas dos níveis de acesso. Além disso, a orientação estabelece diretrizes para a definição do nível de acesso de processos e documentos, das quais destacamos os seguintes trechos:

A permissão sobre quais níveis de acesso podem ser aplicáveis a cada tipo de documento e tipo de processo no SEI é definida em parametrização realizada pelo Administrador do Sistema em cada instituição. Essa parametrização deve ser realizada em estrita observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais legislações que tratam de hipóteses de sigilo.

Cabe lembrar que o Administrador do Sistema pode definir padrões pré-selecionados para os diferentes tipos de processo. Assim, os processos de pedido de afastamento médico, por exemplo, podem já vir com acesso restrito como opção padrão – e é possível até mesmo excluir a possibilidade de, para um determinado tipo de processo, que ele seja público ou que ele seja restrito.

[...]

É imperativo que os órgãos capacitem seus servidores para o uso adequado do sistema, em especial aqueles que utilizam o módulo de consulta pública do SEI, **a fim de equilibrar as obrigações legais de transparência e preservação de dados restritos**. Tais capacitações devem levar em conta o arcabouço legal, as características do sistema e a forma como ele foi configurado para funcionamento no órgão. (grifos nosso)

24. A partir do que foi apresentado, ressaltamos que a definição do nível de acesso no SEI deve considerar o conteúdo predominante do processo e o risco de exposição decorrente da publicidade de suas informações. Nesse contexto, registra-se que, no Processo SEI nº 23294.014486/2026-92, a

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPE solicitou a parametrização automática do tipo processual 12.007 – Admissão de Pessoal com nível de acesso restrito, em razão de esse processo conter, de forma predominante, dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exames admissionais e outras informações funcionais dos servidores. Essa medida encontrou fundamento na LGPD e na LAI, que assegura a proteção das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Ademais, a medida ainda se fundamenta em análise de risco à privacidade, considerando que a exposição indevida desses processos poderia ocasionar impactos relevantes aos titulares dos dados.

25. Diante do exposto, podem ser considerados os seguintes critérios institucionais para definição do nível de acesso dos tipos processuais cadastrados no SEI:
- I – Processos com acesso público: Devem ser classificados como públicos os processos cuja matéria não contenha, como elemento essencial ou predominante, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal. Nesses casos, eventual documento contendo informações restritas deverá receber classificação individual como documento restrito, permanecendo o processo público.
- II – Processos com acesso restrito: Devem ser classificados como restritos desde sua autuação os tipos processuais cuja matéria contenha, como elemento essencial ou predominante, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal. Nessa hipótese, a restrição decorre da natureza do objeto do processo, e não apenas dos documentos nele inseridos.
26. Sempre que possível, a parametrização institucional dos níveis de acesso no SEI deverá considerar a legislação específica aplicável, a existência de dever legal de publicidade ou de confidencialidade, o tratamento predominante de dados pessoais e os riscos decorrentes da divulgação das informações. A adoção desses critérios contribui para a uniformização dos procedimentos institucionais, reduz a subjetividade na definição do nível de acesso e assegura tratamento isonômico entre as unidades do IFPE, em conformidade com os princípios da transparência, da proteção de dados pessoais e da segurança da informação. Orienta-se, ainda, que os critérios sejam periodicamente revisados, considerando alterações legislativas, jurisprudenciais, tecnológicas ou institucionais que possam impactar a classificação dos níveis de acesso.
27. Nos casos em que houver dúvida quanto ao nível de acesso aplicável a determinado tipo processual, recomenda-se que seja adotado, cautelarmente, o acesso restrito até manifestação da unidade competente, evitando-se a exposição indevida de informações protegidas e observando-se os princípios da prevenção e da segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CONCLUSÃO

28. Considerando a necessidade de adequação do IFPE às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), orienta-se que a definição do nível de acesso dos tipos processuais no SEI seja realizada com base em critérios institucionais objetivos, de modo a compatibilizar o direito fundamental de acesso à informação com o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
29. Nesse sentido, recomenda-se que a autuação automática com nível de acesso restrito seja adotada apenas para os tipos processuais cuja própria natureza envolva, de forma predominante, dados pessoais ou dados pessoais sensíveis. Trata-se de medida preventiva de mitigação de riscos à privacidade, destinada a reduzir a ocorrência de falhas humanas no momento da autuação e a fortalecer a observância dos princípios da prevenção, da segurança e da responsabilização previstos na LGPD.
30. Essa parametrização, contudo, não possui caráter definitivo nem dispensa a análise do caso concreto pelas unidades responsáveis, que deverão revisar o nível de acesso sempre que houver alteração das circunstâncias ou cessarem os fundamentos legais que justificaram a restrição. Nos demais casos, deverá ser privilegiada, sempre que possível, a restrição apenas dos documentos que contenham informações protegidas, preservando-se o acesso público ao processo administrativo.
31. No caso específico dos processos disciplinares discentes, objeto principal desta Orientação Técnica, verifica-se que sua autuação identifica diretamente estudante vinculado à instituição em procedimento de natureza disciplinar, circunstância que pode revelar aspectos de sua vida privada, comportamento, histórico acadêmico e outras informações que devem ser protegidas. A própria existência do processo pode constituir informação pessoal relacionada ao estudante, sendo suficiente, em determinadas situações, para permitir sua identificação ou a inferência de circunstâncias de sua esfera privada por meio dos metadados processuais. Quando envolverem adolescentes, incidem, ainda, as salvaguardas específicas previstas na LGPD e no ECA digital. Por essas razões, recomenda-se que esse tipo processual seja parametrizado para autuação automática com nível de acesso restrito.
32. Recomenda-se, ainda, que os tipos processuais relacionados no Anexo III sejam submetidos à análise individualizada, mediante aplicação dos critérios estabelecidos nesta Orientação Técnica, para

definição do nível de acesso mais adequado a cada espécie processual, assegurando uniformidade institucional e conformidade com a LGPD, a Lei de Acesso à Informação e a legislação específica aplicável.

33. Por fim, recomenda-se que o IFPE, por meio do Comitê Gestor do SEI, aprove uma matriz institucional de classificação dos tipos processuais, contemplando as hipóteses legais e os critérios que fundamentam a definição dos níveis de acesso no SEI. Para sua elaboração, sugere-se a utilização, como referência, dos modelos adotados por outras instituições públicas presentes nesta Orientação Técnica, bem como, subsidiariamente, da proposta constante do Anexo I. A matriz deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na regulamentação institucional ou nas orientações dos órgãos competentes.
34. A adoção dessa matriz fortalecerá a governança documental e a proteção de dados pessoais no âmbito do IFPE, promovendo maior uniformidade na classificação dos processos, redução da subjetividade na definição dos níveis de acesso, ampliação da segurança jurídica e observância dos princípios da publicidade, da transparência e da proteção de dados pessoais, em conformidade com as legislações citadas e as recomendações constantes do Acórdão nº 484/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
35. Por fim, encaminha-se a presente Orientação Técnica ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações, para ciência e deliberação quanto às medidas necessárias à parametrização dos tipos processuais; à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional, na qualidade de unidade responsável pela administração e regulamentação do SEI no âmbito do IFPE; e ao Reitor, na condição de representante institucional, considerando que o IFPE, na qualidade de controlador de dados pessoais, é o responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Sugere-se, ainda, o encaminhamento à Diretoria de Ensino do IFPE – *Campus* Paulista, unidade que originou a demanda que motivou sua elaboração.

Recife, 10 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Helena Cristina Rodrigues Alves

Equipe Técnica da Controladoria do IFPE

(assinado eletronicamente)

Maria Dayana Lopes de Oliveira

Coordenadora da Controladoria

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPE

Anexo I

Modelo Matriz de Classificação dos Tipos Processuais por Categoria

Categoria	Exemplos de tipos processuais	Nível de acesso	Fundamentação legal	Justificativa
1. Processos Disciplinares de Servidores	PAD, PAD Sumário, Sindicância Investigativa	Restrito	Lei nº 12.527/2011 (LAI), art. 31; Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	Contêm dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, provas, depoimentos e informações funcionais cuja divulgação pode comprometer direitos individuais e a regular instrução processual.
2. Processos Disciplinares Discentes	Regime disciplinar dos estudantes (Ensino Técnico, Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu)	Restrito	Lei nº 12.527/2011 (LAI), art. 31; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); ECA (Lei nº 8.069/1990) e ECA Digital (Lei nº 15.211/2025).	Identifica diretamente estudante vinculado à instituição em procedimento de natureza disciplinar, circunstância que pode revelar aspectos de sua vida privada, comportamento, histórico acadêmico e outras informações que devem ser protegidas.

3. Saúde do Servidor	Licença para tratamento de saúde, perícia médica, readaptação, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, licença por doença em pessoa da família.	Restrito	Lei nº 12.527/2011 (LAI), art. 31; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente a Seção II Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis.	Contêm dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.
----------------------	--	----------	---	---

Anexo II

E-mails que Motivaram a Orientação Técnica

Obs.: Foram transcritas apenas as partes centrais dos e-mails.

17 de junho de 2026 às 17:33 - E-mail da Direção de Ensino de Paulista para o Suporte SEI:

A Diretoria de Ensino do IFPE Campus Paulista é responsável pela abertura dos processos disciplinares discentes e pelo posterior encaminhamento desses processos à Direção-Geral do campus para as providências cabíveis.

Contudo, ao realizar a abertura desse tipo processual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verifica-se que, no campo "Nível de Acesso", a unidade Diretoria de Ensino (DEN) dispõe apenas da opção "Público", não sendo disponibilizada a opção "Restrito".

Considerando que os processos disciplinares discentes tratam de matéria que envolve dados pessoais e informações relacionadas à vida acadêmica dos(as) estudantes envolvidos(as), a sua divulgação irrestrita pode contrariar as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse contexto, entendemos que o nível de acesso adequado para tais processos é o de acesso restrito, de modo a resguardar a intimidade, a vida privada e os dados pessoais dos envolvidos, assegurando o acesso apenas às unidades e aos agentes públicos que necessitem das informações para o regular exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, solicitamos a análise da parametrização do referido tipo processual no SEI e, se possível, a disponibilização da opção de acesso "Restrito" para a Diretoria de Ensino, ou, alternativamente, orientações acerca do procedimento institucional adequado para assegurar a proteção das informações constantes nesses processos.

18 de junho de 2026 às 09:46 - Resposta do Suporte SEI:

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), os processos e documentos devem ser públicos por regra e restritos por exceção, o que implica que os processos devem ser públicos em sua maioria, mesmo que contenham informações sensíveis protegidas pela LGPD.

De acordo com a LGPD, é necessário que alguns documentos dentro de um processo público sejam restritos, por conterem informações sensíveis protegidas pela lei.

Desta forma, o nosso entendimento e recomendação inicial é que este tipo processual seja aberto como público (conforme a LAI), mas os documentos específicos — como termos de oitiva, laudos, dados de identificação do aluno — sejam marcados como restritos (conforme a LGPD), pois contêm dados pessoais sensíveis de um menor ou jovem em situação disciplinar.

Informamos que estamos consultando a Controladoria e caso recebamos orientação em um sentido diferente deste nosso entendimento, retornaremos compartilhando o posicionamento oficial da Controladoria do IFPE.

18 de junho de 2026 às 13:54 - Novo e-mail da Direção de Ensino de Paulista para o Suporte SEI:

Compreendemos o entendimento de que a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Entretanto, respeitosa e, entendemos que a situação específica dos Processos Disciplinares Discentes que envolvem crianças e adolescentes demanda uma análise sistemática e integrada da LAI com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Embora a recomendação apresentada contemple a restrição de determinados documentos, entendemos que a manutenção do processo como público não afasta o risco de exposição de informações pessoais dos estudantes. Isso porque, mesmo quando os documentos

internos são classificados como restritos, permanecem visíveis diversos metadados processuais, tais como número do processo, interessados, assunto, unidades tramitadoras, histórico de movimentações e demais elementos que podem permitir a identificação direta ou indireta do estudante envolvido.

Nesse contexto, destaca-se que o ECA consagra o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, assegurando a preservação de sua dignidade, imagem, identidade, honra e integridade moral. A vinculação de um estudante menor de idade a um procedimento disciplinar constitui informação de caráter eminentemente pessoal, cuja divulgação, ainda que parcial, pode resultar em exposição indevida e potenciais prejuízos à sua formação e desenvolvimento.

Adicionalmente, a própria Lei de Acesso à Informação prevê proteção especial às informações pessoais, determinando que o acesso a tais informações deve observar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Assim, a publicidade administrativa não se apresenta como princípio absoluto, devendo ser compatibilizada com a proteção de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Sob a ótica da LGPD, observa-se que os Processos Disciplinares Discentes frequentemente contêm dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados a estudantes menores de idade, incluindo informações comportamentais, relatos de ocorrências, depoimentos, informações familiares, registros pedagógicos, psicológicos ou de saúde. Tais circunstâncias exigem tratamento diferenciado e reforçado por parte da Administração Pública, especialmente diante do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Entendemos, portanto, que a classificação do processo como restrito desde sua autuação constitui medida mais adequada e proporcional para garantir a efetiva proteção dos direitos dos estudantes envolvidos, evitando que informações identificáveis sejam acessadas por agentes sem necessidade funcional de conhecimento e reduzindo os riscos de exposição indevida de dados pessoais.

Dessa forma, solicitamos que esta compreensão seja considerada na consulta em andamento junto à Controladoria, especialmente quanto à possibilidade de que os Processos Disciplinares Discentes sejam classificados como restritos em sua integralidade, sem prejuízo da observância dos princípios da transparência e do controle administrativo pelos agentes legitimamente autorizados.

18 de junho de 2026 às 16:11 - Nova resposta do Suporte SEI:

Agradecemos esta informação adicional quanto às diretrizes do ECA, acreditamos que será de grande valia para a tomada de decisão. Confirmamos que esta mensagem também será encaminhada para apreciação da Controladoria.

Anexo III

Relação dos Tipos de Processos - Encaminhados por e-mail a Controladoria

12.014 Apuração de Responsabilidade: Aplicação de Penalidade Disciplinar
04.008 Processo Administrativo Disciplinar Sumário
04.008 Sindicância Disciplinar para Temporários
05.003 Ensino Fundamental: Regime Disciplinar dos Alunos - Penalidades (Adver., Susp. e Expulsão)
05.003 Ensino Técnico: Regime Disciplinar dos Alunos - Advertência, Suspensão e Expulsão
05.003 Graduação: Penalidades e Regime Disciplinar dos Alunos
06.004 Lato Sensu: Regime Disciplinar dos Alunos Penalidades Advertência ou Repreensão, Susp. e Expulsão
06.004 Stricto Sensu: Penalidades e Regime Disciplinar dos Alunos
12.014 Apuração de Responsabilidade: Aplicação de Penalidade Disciplinar
04.008 Sindicâncias (Investigativa, Acusatória, Patrimonial), PAD, Procedimentos Disciplinares
04.004 Comissão de Ética: Procedimento Preliminar (PP) e PAE
04.009 Inventário e Tratamento de dados
04.005 Pedido de Acesso à Informação e Recurso
01.008 Acumulação de Cargos
01.008 Diárias, Passagens, Ajuda de Custo
01.003 Assessoramento Jurídico (Representação Judicial/Extrajudicial)
02.004 Mobilidade Acadêmica Internacional

05.005 Assentamentos Individuais dos Alunos (todas as modalidades: Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Lato Sensu, Stricto Sensu)
05.005 Histórico Escolar (todas as modalidades)
05.005 Regime Domiciliar Aluna Gestante, Portador de Afecções/Infecções/Traumatismo
05.005 Regime de Exercício Domiciliar (Fundamental, Médio, Técnico)
05.005 Mandado Judicial / Ingresso (todas as modalidades)
05.005 Cancelamento, Exclusão, Jubilação, Abandono de Curso
06.004 Assentamentos Individuais (Lato e Stricto Sensu)
06.004 Regime de Exercício Domiciliar (Lato e Stricto Sensu)
06.004 Rendimento e Frequência
05.005 Recusa de Matrícula
06.005 Registro de Propriedade Intelectual / Patente
06.005 Depósito de Propriedade Industrial no INPI
06.005 Apoio à Redação de Patentes
06.005 Celebração e Acompanhamento de Contratos (transferência tecnológica)
06.005 Informações Técnicas Ref. à Transferência de Tecnologia
05.005 Registro e Expedição de Diploma (todas as modalidades)
05.005 Apostila, Reconhecimento, Revalidação de Diploma
05.005 Trancamento de Matrícula (individual)
05.005 Matrícula Aluno Convênio, Especial, Mandado Judicial
06.003 Iniciação Científica: Frequência e Avaliação de Bolsistas
06.003 Ética em Pesquisa em Seres Humanos e em Animais
07.004 Bolsas de Extensão: Frequência de Bolsistas
09.001 Segurança Institucional: Avaliação e Emissão de Relatórios
09.004 Sistema Eletrônico de Monitoramento e Vigilância
09.004 Controle de Portaria
09.004 Serviços de Guarda e Vigilância Patrimonial
09.004 Autorização para Dirigir Veículo Oficial
09.004 Infrações e Multas de Veículo
09.004 Escrituras de Imóveis
09.004 Desapropriação e Reintegração de Posse
09.004 Ocorrência de Sinistro (veículo e imóvel)
09.004 Extravio, Roubo, Desaparecimento, Furto e Avaria de Material
09.005 Apuração e Aplicação de Sanções
09.005 Terceirização de mão-de-obra
12.011 Prontuário Médico e Prontuário Odontológico
12.011 Programa de Creche: Acompanhamento Médico do Desenvolvimento da Criança
12.011 Controle de Riscos Ambientais
12.011 Registro de Acidentes de Trabalho
12.007 Licença Tratamento de Saúde / Perícia Médica
12.007 Auxílio Doença, Auxílio Acidente
12.007 Aposentadoria por Invalidez
12.007 Licença Gestante , Licença Adotante , Licença Paternidade
12.014 Licença Doença em Pessoa da Família
12.014 Concessão de Horário Especial para Servidor/Dependente Portador de Deficiência
12.014 Readaptação
12.022 Saúde e Segurança no Trabalho
12.007 Assentamento Funcional (servidores, temporários, comissionados, residentes/estagiários)
12.007 Folha de Pagamento / Cartões de Ponto / Livros de Frequência
12.008 Folhas de Pagamento, Desconto de IRRF , Isenção de IRRF , Pensões Alimentícias
12.008 Imposto de Renda , FGTS , PASEP
12.008 Consignações Facultativas
12.007 Auxílio Reclusão
12.007 Falecimento e Pensão Provisória/Vitalícia
12.008 Auxílio Funeral
12.008 Ressarcimento de Plano de Saúde , Convênios de Planos de Saúde
12.014 Avaliação de Desempenho Individual e de Estágio Probatório
12.014 Apuração de Responsabilidade: Aplicação de Penalidade Disciplinar

12.014 Apuração de Responsabilidade: Averiguação de Denúncia
12.009 Ações Judiciais e Auditoria de Pessoal
12.003 Inscrição e Curriculum Vitae
12.014 Afastamento para Depor
13.002 Gerenciamento e uso de Bancos de Dados / Instalação e Configuração de BD
13.001 Gerenciamento e uso da Infraestrutura Tecnológica
13.002 Desenvolvimento e Controle de Sistemas de Informação
12.007 Identificação Funcional
12.007 Ocupação de Imóvel Funcional
12.007 Greves e Paralisações
12.001 Relação com Sindicatos
12.014 Licença Atividade Política
12.014 Afastamento para Exercer Mandato Eletivo
12.014 Concessão em Caso de Falecimento de Familiares — Nojo
12.014 Petição de Direitos
10.003 Inspeção e Manutenção — sistemas prediais, SPDA, GLP, ar-condicionado
10.005 Cadastro Integrado de Projetos e Investimentos / Controle de Execução SIMEC/OBRAS
09.005 Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
08.003 Assistência Estudantil: Acompanhamento específico de aluno Equipe Multi
08.003 Assistência Estudantil: Admissão
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Apoio Pedagógico)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Assistência à Saúde Física e Mental)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Bolsa Auxílio)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Creche)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Cultura e Esporte)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Inclusão Sócio Educacional e Digital)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Moradia)
08.003 Assistência Estudantil: Admissão (Transporte)
08.003 Assistência Estudantil: Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
08.003 Assistência Estudantil: Auxílio para Participação Realização de Eventos
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Apoio Pedagógico)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Assistência à Saúde Física e Mental)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Bolsa Auxílio)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Cultura e Esporte)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Inclusão Sócio Educacional e Digital)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Moradia)
08.003 Assistência Estudantil: Avaliação (Transporte)
08.003 Assistência Estudantil: Concessão de Material Didático
08.003 Assistência Estudantil: Divulgação (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Apoio Pedagógico)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Assistência à Saúde Física e Mental)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Bolsa Auxílio)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Creche)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Cultura e Esporte)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Inclusão Sócio Educacional e Digital)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Moradia)
08.003 Assistência Estudantil: Inscrição (Transporte)
08.003 Assistência Estudantil: Isenção de Taxas Acadêmicas
08.003 Assistência Estudantil: Publicação (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação. Divulgação
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Apoio Pedagógico)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Assistência à Saúde Física e Mental)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Bolsa Auxílio)

08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Creche)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Cultura e Esporte)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Inclusão Sócio Educacional e Digital)
08.003 Assistência Estudantil: Publicação/Divulgação (Transporte)
08.003 Assistência Estudantil: Renovação
08.003 Assistência Estudantil: Renovação (Alimentação)
08.003 Assistência Estudantil: Renovação (Apoio Pedagógico)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Rodrigues Alves, Auditora**, em 10/07/2026, às 15:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dayana Lopes de Oliveira, Auditora**, em 10/07/2026, às 15:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2518589** e o código CRC **47219AF0**.